PROCESSO TC – 18098/21

Administração Indireta Municipal - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Resolução Processual RC1-TC 00013/24 – Declaração de NÃO CUMPRIMENTO. Aplicação de MULTA. Concessão de NOVO PRAZO.

ACÓRDÃO AC1-TC 00543/24

Relatório

Trata-se de análise de ato concessório de aposentadoria ao servidor Luciano Bezerra do Nascimento, cujo registro foi assegurado por intermédio do Acórdão AC1 TC 2530/23. Na referida decisão, consignou-se que o gestor do RPPS, Diego de França Medeiros, deveria apresentar a legislação que alterou a remuneração do cargo de Agente Fiscal de Obras de Edificação após 2012, inclusive mediante a concessão de reajustes - vide item 6 do Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 112/114.

Por intermédio da Resolução Processual RC1-TC 00013/24, foi concedido ao gestor o prazo de 60 dias para a apresentação de defesa, o que foi atendido. Em 08 de fevereiro de 2024, foram anexados documentos aos autos - Doc. 13368/24.

Os autos retornaram ao Corpo Técnico para exame. No relatório às fls. 165/168, a Auditoria manifesta-se da seguinte forma:

> *"Verificou o deferimento de reajustes sucessivos aos servidores do município sem previsão legal em relação a diversos cargos, em desrespeito ao art. 37, X, da CF/1988, com redação dada pela EC n° 19/1998. Inclusive, o próprio IPAM na sua defesa afirmou que os reajustes conferidos aos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Obras de Edificação, assim como a várias categorias de servidores bayeuxense não têm previsão em lei, mas apenas em "tabelas salariais", como as constantes das fls. 124/127. Desse modo, é impossível verificar a legalidade do cálculo dos proventos em razão da inexistência da legislação que estabeleça a remuneração do cargo".*

Ao final da manifestação, a Auditoria concluiu pelo não cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00013/24 não foi cumprida.

O Relator recomendou o agendamento do processo para a presente sessão, determinando as intimações de praxe, ocasião em que o MPC-PB, oralmente, na presente sessão, opinou pela declaração de não cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00013/24 e aplicação multa, conforme previsão contida no art. 56, VII, da LOTCE-PB.

Voto do Relator

O documento vindicado por esta Corte, na forma legalmente aceita, precisa ser trazida aos autos a fim de que se dê um desfecho terminativo ao processo, que já se arrasta por lapso temporal consideravelmente alongado.

O não atendimento do Gestor às determinações desta Corte de Contas, de forma reincidente, é digna de censura e dá azo à aplicação de multa pessoal com arrimo no inciso VII, do art. 56, da LOTCE/PB.

Deste modo, voto pela aplicação da multa ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 2.000,00, equivalente a 30.37 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB do mês de março), pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00013/24; e pela assinação de novel prazo de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

Decisão da 1ª Câmara

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em:

*- **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC1-TC 00013/24;*

*- **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 2.000,00, equivalente a 30.37 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB do mês de março), estipulando o prazo de 60 dias para o recolhimento;*

*- **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de abril de 2024.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO